



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## **Autógrafo 047/2021 de 29 de dezembro de 2021**

### **Projeto de Lei Complementar do Executivo 009/2021 de 22 de dezembro de 2021**

*Dispõe sobre alterações na (Lei Complementar nº 171/2021 – Estatuto do Magistério) e providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar do nº 171/2021 – Estatuto do Magistério, abaixo discriminados:

*Art. 5º (...)*

*§ 1º Os cargos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I e alínea “e” do Inciso II deste artigo são de provimento efetivo através de concurso público de provas e títulos.*

*(...)*

*Art. 21. (...)*

*III – (...)*

*c) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular, (disciplina específica do cargo), 10 (dez) pontos.*

*(...)*

*IV – (...)*

*a) Certificado de aprovação em concurso(s) de provas e títulos na área de Educação, específicos às classes/aulas a serem atribuídos, 1 (um) ponto por certificado até o limite de 3 (três) pontos, excluído o certificado exigido para o provimento do cargo do qual é titular;*

*b) Certificado de conclusão de Licenciatura Plena em qualquer área de Educação: 2 (dois) pontos por certificado até o limite de 6 (seis) pontos, exceto a Licenciatura exigida para o ingresso no Concurso Público do Município;*

*c) Certificado de conclusão de Pós-Graduação em qualquer área de Educação: 2 (dois) pontos por certificado até o limite de 6 (seis) pontos;*

*d) Certificado de especialização em nível de mestrado na área da Educação: 3 (três) pontos;*

*e) Certificado de especialização em nível de doutorado na área da Educação: 6 (seis) pontos.*

*Parágrafo único. É vedada a acumulação de pontos de mestre e de doutor.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

(...)

Art. 27. A evolução funcional é a passagem do servidor em cargo efetivo integrante do Quadro do Magistério para nível de retribuição mais elevado da respectiva classe, mediante apresentação de títulos que comprovem o crescimento da sua capacidade profissional, escolaridade e titulação, através das vias acadêmica e/ou não acadêmica.

Art. 28. Fica assegurada ao servidor efetivo a evolução funcional pela via acadêmica considerando-se o fator habilitações, por enquadramento automático em níveis de retribuição superiores de 5% (cinco por cento), da respectiva classe do nível em que se encontra, dispensando-se quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

(...)

**d) Professor de Educação Básica II – (PEB II) – Educação Especial:**

**Nível I** – Graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Educação Especial;

**Nível II** – Conclusão de curso de mestrado;

**Nível III** – Conclusão de curso de doutorado.

**e) Professor Auxiliar: (...)**

**f) Profissionais de Suporte Pedagógico – Pedagogo:**

**Nível I** – Formação em Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia;

**Nível II** – Conclusão de curso de mestrado;

**Nível III** – Conclusão de curso de doutorado.

Parágrafo único. O PEB II de Educação Especial e o Pedagogo, ambos com Pós-Graduação, que é a formação exigida a tais cargos, terão o nível inicial de Graduação com Pós-Graduação, só fazendo jus à evolução funcional através de cursos de mestrado e/ou doutorado.

(...)

Art. 29. Fica assegurada ao servidor efetivo e estável a evolução funcional pela via não acadêmica, a qual ocorrerá através dos Fatores Atualização, Aperfeiçoamento e Produção Profissional, que são considerados para efeito desta Lei, indicadores de crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho profissional do magistério.

(...)

Art. 40. (...)

(...)

**§ 3º - revogado.**

Art. 40-A. O servidor efetivo integrante da Carreira do Magistério, quando nomeado para outro cargo de provimento efetivo de classe diferente, perceberá o vencimento correspondente ao nível inicial da nova classe.

(...)

Art. 47. (...)

Parágrafo único. As classes de Docentes ou de Suporte Pedagógico são compostas respectivamente de 05 (cinco) e 03 (três) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro ao inicial das classes e os demais resultantes da evolução funcional prevista nos artigos 27 e seguintes desta Lei Complementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

*Art. 59. O novo enquadramento do cargo ocorrerá a partir deste, ficando a autoridade competente responsável pela lavratura de ato legal com a respectiva adequação dos servidores efetivos integrantes do quadro do magistério e publicação do ato.*

**Art. 2º** O Anexo III fica unificado no quadro de vencimentos do Professor em relação ao salário base e fica acrescido do quadro de vencimentos do Professor de Educação Básica II – Educação Especial cuja progressão só ocorre depois da Pós-Graduação (Nível I), conforme segue no final desta.

**Art. 3º** Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar 171/2021 e respectivos quadros de cargos de Suporte Pedagógico (Funções de Confiança) na forma em que elaborado, passando a constituir novo Anexo V, o quadro de vencimentos dos cargos de Suporte Pedagógico sem classes ou níveis, conforme segue no final desta.

**Art. 4º** Fica autorizado a consolidação da Lei Complementar 171/2021, com as respectivas alterações acima especificadas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 29 de dezembro de 2021.

**Fábio Bruno Gurgel Benini**  
Presidente

**Carlos da Silva**  
Vice-Presidente

**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário

**Fernando Marques**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.